



MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.426/0001-13

Gabinete do Prefeito – Procuradoria Jurídica
Av. Alencastro Guimarães, 406, Centro
Fone: (38) 3235-1001

DECRETO Nº 08 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE DOS
CONDUTORES DE VEÍCULOS OFICIAIS DO
MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS - MG PELO
PAGAMENTO DE MULTAS DECORRENTES DE
INFRAÇÕES DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 85, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais pertinentes:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), que estabelece as normas de circulação e conduta no trânsito;

CONSIDERANDO que as infrações de trânsito são, em sua maioria, resultado de condutas individuais dos condutores dos veículos;

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pelo patrimônio público e pela correta aplicação dos recursos municipais, evitando que o erário arque com despesas decorrentes de atos infracionais praticados por servidores no uso de veículos oficiais;

CONSIDERANDO o dever de promover a condução responsável e o respeito à legislação de trânsito por parte dos servidores que utilizam a frota municipal;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública, conforme o artigo 37, caput, da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que a responsabilidade pelo pagamento de multas decorrentes de infrações às normas de trânsito, cometidas na condução de veículos pertencentes à frota oficial do Município de Capitão Enéas - MG, ou por ele locados, cedidos ou de qualquer forma sob sua posse, **é do servidor público ou agente que estiver conduzindo o veículo no momento da autuação pela autoridade de trânsito competente.**



MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.426/0001-13

Gabinete do Prefeito – Procuradoria Jurídica
Av. Alencastro Guimarães, 406, Centro
Fone: (38) 3235-1001

Art. 2º Ao receber a notificação de autuação ou de imposição de penalidade de multa referente a veículo oficial, o órgão ou secretaria municipal responsável pela guarda ou utilização do veículo deverá:

I - Identificar formalmente o condutor do veículo na data e hora da infração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

II - Notificar o servidor identificado acerca da infração cometida e da sua responsabilidade pelo pagamento da respectiva multa.

III - Informar à Secretaria Municipal de Administração e Gestão ou órgão equivalente os dados da infração e a identificação do condutor responsável.

Art. 3º O servidor identificado como condutor infrator deverá efetuar o pagamento da multa diretamente ao órgão de trânsito emissor, dentro do prazo legal estabelecido na notificação, e apresentar o comprovante de quitação ao órgão municipal referido no Art. 2º, inciso III.

Art. 4º Caso o servidor responsável não efetue o pagamento da multa no prazo devido, fica a Administração Pública Municipal autorizada a proceder ao desconto do valor correspondente em folha de pagamento, observados os limites legais para consignação e garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório em procedimento administrativo próprio, se necessário.

§ 1º A autorização para desconto em folha de pagamento de que trata o caput independe de prévia anuência do servidor, constituindo reposição ao erário por despesa decorrente de ato sob sua responsabilidade pessoal.

§ 2º A recusa em ressarcir o erário ou a reincidência na prática de infrações de trânsito sujeitará o servidor às penalidades disciplinares cabíveis, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Capitão Enéas - MG, sem prejuízo da obrigação de pagamento da multa.

Art. 5º O direito do servidor de interpor defesa prévia ou recurso contra a autuação ou penalidade junto aos órgãos de trânsito competentes fica assegurado, sendo de sua exclusiva responsabilidade a apresentação e o acompanhamento do processo administrativo correspondente.

Parágrafo único. A interposição de defesa ou recurso pelo servidor não o exime da responsabilidade pelo pagamento da multa caso o recurso seja indeferido, aplicando-se o disposto nos artigos 3º e 4º deste Decreto.

Art. 6º Compete a cada Secretaria ou Órgão Municipal manter controle rigoroso sobre a utilização dos veículos sob sua responsabilidade, incluindo o registro dos condutores em cada deslocamento.

2



MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.426/0001-13

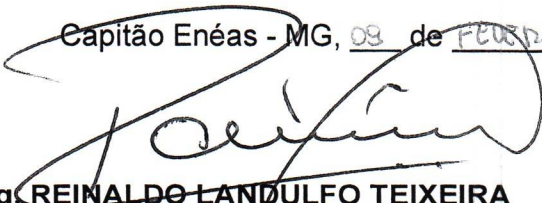
Gabinete do Prefeito – Procuradoria Jurídica
Av. Alencastro Guimarães, 406, Centro
Fone: (38) 3235-1001

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Publica-se, Registra-se, Cumpra-se

Capitão Enéas - MG, 08 de FEVREIRO de 2025


Eng. REINALDO LANDULFO TEIXEIRA
Prefeito do Município de Capitão Enéas-MG

Este documento foi publicado no quadro
de avisos da Prefeitura Municipal de
Capitão Enéas.

Capitão Enéas, 08 / 02 / 2025
